



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 10/2021-SEJUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEJUS/DF, E A CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo SEI nº00400-00010378/2021-79.

SIGGO nº 43143

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS/DF)**, sede no SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, 2º andar – Brasília/DF, CEP: 70631-900, telefone (61) 3213-0710/ 0716, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53**, neste ato representada por **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO**, Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 653.556.019-87, Documento de Identidade nº 6.694.190 - SSP/SC, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB)**, sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO** portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA** portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto, fornecimento de caminhão-pipa, e esvaziamento de fossa sanitária nas Unidades dos Conselhos Tutelares, Centros de Atendimento Integrado à Criança e Adolescente Víctima de Violência e demais Unidades da pertencentes à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, e Unidades Sede SAAN e Transporte e Almojarifado, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme tabela contida no **Anexo I - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (sigla, nome, nº identificador CAESB (se houver), endereço)**, e no item 6.2. do Projeto Básico (Id. 56982804).

1.2 - O valor global estimado para a contratação será de aproximadamente **R\$ 1.002.170,68 (um milhão e dois mil e cento e setenta reais e sessenta e oito centavos)** para execução dos serviços nos prazos de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos; III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua

utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a

multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programas de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020, 14.122.8211.8517.7250, e 14.243.6211.2412.0003

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Foram emitidos os seguintes Empenhos Iniciais, e nos seguintes valores: **2021NE00422 (Sede SAAN e Almoxarifado)**, no valor de R\$ 29.879,88 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **2021NE00423 (Conselhos tutelares)**, no valor de R\$ 168.582,58 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); e **2021NE00426 (Centro de Atendimento 18 de Maio)**, no valor de R\$ 2.256,32 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), emitidas em 30/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados a partir de sua assinatura, com fundamento no Item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO O CONSUMIDOR

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada no SEI-GDF sob o nº59027530, publicado no DODF nº 62, de 05/04/2021, p. 58 (Id. 59219139) formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00400-00010378/2021-79, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELA CAESB:

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA
FILHO**
Diretor Financeira e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização

PELO CONSUMIDOR:

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO
Secretário Executivo

1. ANEXO I - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (SIGLA, NOME, Nº IDENTIFICADOR CAESB (SE HOVER), ENDEREÇO)

UNIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA			
TOTAL - 01	Nome da Unidade	Nº Identificador CAESB	Endereço
A1	UNIDADE 18 DE MAIO	54071	SQS 307 SUL - ASA SUL - Brasília - DF
A2
UNIDADES SEDES DA SEJUS/DF			
TOTAL - 02	Nome da Unidade	Nº Identificador CAESB	Endereço
B1	Sede SAAN	5538726	SAAN Q 01 LT C - Antiga SECRIA - ASA NORTE - Brasília - DF
B2	Unidade Transporte e Almoxarifado	134333	SAAN Q 01 LT 880 - ASA NORTE - Brasília - DF
B3
UNIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES			
TOTAL 42	Conselho Tutelar	Nº Identificador CAESB	Endereço
C01	ÁGUAS CLARAS	8544581	RUA 12 NORTE LT 02 - SL 1101
C02	ARNIQUEIRAS	3492931	ADEAC CJ 28 LT 19/20
C03	BRASÍLIA - I	Não Possui	Setor Comercial Sul-Quadra 03, Edifício Lettieri, 1º.
C04	BRASÍLIA - II	Não Possui	SEPN 513 Bloco D, Ed. Imperador, 1º Andar, Sala 131.

C05	BRAZLÂNDIA	356387	STR, Q 24, LT 07
C06	CANDANGOLÂNDIA	903299	QR OA CJ D C 03
C07	CEILÂNDIA - I	Não Possui	EQNN 5/7 AE C, Ceilândia Norte
C08	CEILÂNDIA - II	Não Possui	QNM 11, lote 03, Torre C, 02º andar - Shopping Popular de Ceilândia.
C09	CEILÂNDIA - III	Não Possui	QNN 13 A/E Modulo B Sala 01, Centro Cultural
C10	CEILÂNDIA - IV	544779	QNP 14, Conjunto K, Lote 18, Setor P. Sul, Ceilândia
C11	CEILÂNDIA - V	Não Possui	-----
C12	CRUZEIRO	Não Possui	SRES Lote 03 Área Especial "C" Setor Escolar Cruzeiro - Velho - CEP: 70.640-680
C13	ESTRUTURAL	6199992	SCE AE 19
C14	FERCAL	5454832	ENG. VELHO Q11 LT 14
C15	GAMA - I	1944827	SOE Q. 12 AE LANCH.
C16	GAMA - II	Não Possui	Setor Sul A.E 13, Quadra 05, próximo ao 9º Batalhão PM
C17	GUARÁ	1021214	QE 26 CJ. K CASA 02 - GUARÁ II
C18	ITAPOÃ	4978145	QR 350 AE
C19	JARDIM BOTÂNICO	5223016	COND. Q SOL Q 02 C 44
C20	LAGO NORTE	Não Possui	Edifício Arnaldo Sonda SHI/N - Setor de Habitações Individuais, Centro de Atividades 7 NM, Lote 03, Bloco C, Sala nº 102
C21	LAGO SUL	Não Possui	SHIS QI 11, Área Especial 01 - Lago Sul
C22	NÚCLEO BANDEIRANTE	847331	3 AV. BL 09/10 C 01
C23	PARANOÁ	2471612	Q 21 AE, Ao lado do centro Centro de Saúde
C24	PARK WAY	926566	Q. 08 LT. 05 AE VARGEM BONITA
C25	PLANALTINA - I	721581	SCE SRC
C26	PLANALTINA - II	Não Possui	Avenida WL 02 Setor Administrativo - CEP: 73.301-970 - Planaltina
C27	RECANTO DAS EMAS	2843315	Q 103 CJ 02 LOTE 07 CASA 01
C28	RIACHO FUNDO - I	Não Possui	AE 03 Lt 06, Praça Central - DF
C29	RIACHO FUNDO - II	3006182	QN 07F CJ 04 LT 05
C30	SAMAMBAIA SUL - I	3234401	QN 308 CJ 05 CJ 05 LT 01
C31	SAMAMBAIA NORTE - II	5875579	QS 409 AE 02
C32	SANTA MARIA SUL - I	4346701	EQ 209/309, AREA - ESP. B
C33	SANTA MARIA NORTE - II	168661	QCE 01-AE- SEDE I LD FO.
C34	SÃO SEBASTIÃO	Não Possui	QD 101 AE S/N Cj 08 Residencial Oeste
C35	SIA	Não Possui	AE 03 Lt 06, Praça Central - DF
C36	SOBRADINHO - I	Não Possui	Qd 04, CL 12, Loja 6/7
C37	SOBRADINHO - II	3006182	AR 13, Conjunto 02, Lote 09
C38	SUDOESTE/OCTOGONAL	Não Possui	Qd 06 Lote 1423 - Administração Regional do Sudoeste
C39	TAGUATINGA SUL - I	1339451	C12, AE
C40	TAGUATINGA NORTE - II	1402511	QNA 33-Casa 14
C41	VARJÃO	7738803	Quadra 02, Conjunto A, Casa 04- Varjão, Setor Habitacional Taquari
C42	VICENTE PIRES	5803462- Loja 02, 6830481- KIT 101, 6830498- KIT 102, 6830511- KIT 103, 6830536- KIT 104, 6830544- KIT 105, 6830552- KIT 106.	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38
C43





Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/04/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 28/04/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59490255)
verificador= **59490255** código CRC= **1AACAD81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF